



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 3727 de 19 69

3727

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

Natureza:

PROJETO DE LEI Nº 41/69

Assunto:

Solicita autorização para permutar uma faixa de terreno rural para construção de uma estrada de rodagem.

ANDAMENTO

<p><i>Do Ilustre Presidente C. J. Dalsenter em 16-04-70 3-4-70</i></p>	<p><i>Do Sr. Qualificação do C. Silva - 17-04-70 -</i></p>	<p><i>Dr. José Talera - 17/4/70</i></p>
<p><i>Adiado por uma sessão a esta casa o termo de para a Ordem do dia da próxima Sessão -</i></p>	<p><i>para q o Sr. Prefeito emite o alacal. 11-5-70 [Assinatura]</i></p>	
<p><i>Aprovado o requerimento do N.º da Sessão C. J. Dalsenter - adiciando por 3 (três) sessões - 18-5-70 - [Assinatura]</i></p>		

Observações:

*Adiado p/ 2 sessões - Ordem do Dia
de 27-10-69.*

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EM 29 de setembro de 1969.

F. N.º 820/69

ASSUNTO:

Remetendo projeto de lei.

Senhor Presidente

41/69

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, dispondo sobre autorização à este executivo, no sentido de ser efetuada a troca de lotes de terrenos urbanos pertencentes a esta Municipalidade pelas faixas de terreno rural que a municipalidade usou na passagem e retificação da estrada Pompéia-Morro Azul, a fim de ser submetido a apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando a proposição, esclareço que tendo essa Casa aprovado uma indicação do vereador Domingos Gregório no tocante a retificação da estrada Pompéia-Morro Azul, necessário se tornou passar pelos terrenos do senhor Cantonilio Ferreira da Silva que anteriormente já havia sido utilizado suas terras na abertura daquela estrada.

Como na administração anterior não foi concretizado a permuta dos terrenos com aquela utilização, é que remeto o presente projeto de lei para regularização daquela situação e a da presente que foi a retificação da estrada Pompéia-Morro Azul.

Aproveito da oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Milton Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Eufic Baracat

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Hosta



3727

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 41/69

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a permuta dos lotes de terreno urbano constantes da quadra n. 1 (hum) e pertencentes a Municipalidade, que se encontram encravados na propriedade do senhor Cantonilio Ferreira da Silva, com as faixas de terra rural que a Municipalidade de Pompéia usou na construção da estrada nova Pompéia-Morro Azul, na administração anterior, bem como, a faixa usada nesta administração para retificação da mesma, cujo terreno é de propriedade do senhor acima citado.

ARTIGO 2º - As despesas com a escritura de permuta correrão por conta das partes permutantes, sendo que a referente a esta Municipalidade, por conta da verba do orçamento vigente, despesas judiciais e outros.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de setembro de 1969.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. 35 do respectivo livro
Secretaria, 29 de 9 de 1969

Chefe da Secretaria

Projeto de lei nº 41/69

Solicita autorização para permutas de faixas de terreno

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Pelo presente projeto de lei, o Chefe do Executivo Municipal solicita autorização desta Egregia Câmara para efetuar a troca de lotes urbanos pertencentes à Municipalidade pelas faixas de terreno rural usado pela Prefeitura na passagem e retificação da estrada da Pompéia-Morro Azul.

Cabe ao Município privativamente dispor sobre administração, alienação e utilização de seus bens, conforme o artigo segundo da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, item IV.

Os fatos a que se prende o presente projeto de lei se deram ainda na Administração anterior, não tendo havido tempo suficiente para regularizar perante esta Egregia Casa.

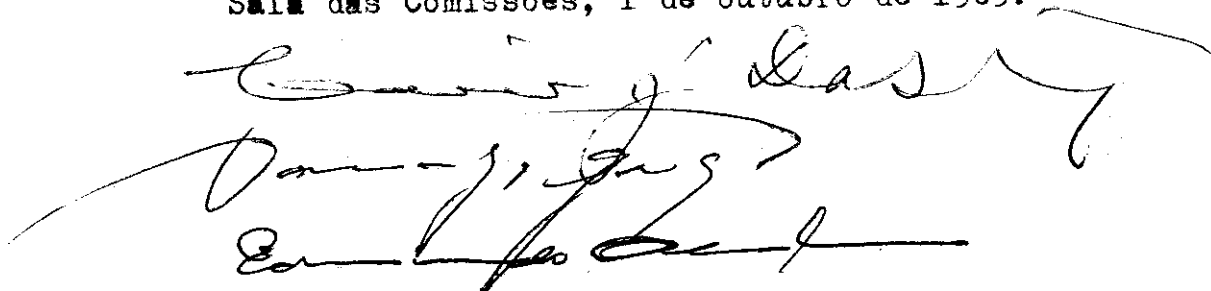
Eis porque o Chefe do Executivo nos solicita autorização para efetivar e legalizar assim o ato de administração passada.

O projeto é legal sob ambos os aspectos: constitucionais e financeiro.

Apresenta recursos hábeis, provenientes da verba já consignada no orçamento vigente, conforme o artigo segundo do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1969.





Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EM 16 de março de 1970

OF. N.º 111/70

ASSUNTO:

Ref. terreno do sr. Cantonilho
Ferreira da Silva. Senhor Presidente

*De fado
Ao Vereador
interessado -
16-3-70
que se acha
nesta Casa*

Com o presente, acuso o recebimento do ofício nº 160/70, pelo qual o vereador Domingos Gregório solicita informes sobre o assunto contido no ofício 481/69 dessa mesma Casa, referente ao projeto de lei que autoriza este executivo a permutar lotes de propriedade do município com as faixas de terras usadas na propriedade do sr. Cantonilho Ferreira da Silva, com a estrada Pompéia-Morro Azul, com suas benfeitorias.

Em resposta, esclareço que é de meu conhecimento que a transação inicial em que o ex-Prefeito Nestor de Barros fez com o senhor Cantonilho, foi a de abrir a referida estrada em terrenos dêsse, permutando com os lotes da municipalidade que de há muito se encontra encravado naquela propriedade, com uma volta por parte do senhor Cantonilho na ordem mais ou menos de Ncr.\$ 1.000,00:

Estranhou este executivo ter o ex-Prefeito aberto referida estrada sem complementar a transação combinada.

Caso não tivesse havido qualquer entendimento com o proprietário do terreno, necessário tornaria a desapropriação, que não foi feita.

Com a indicação do vereador Domingos Gregório, solicitando retificação da referida estrada, foi que este executivo tomou ciência do assunto.:

Deixou este executivo de solicitar informes do ex-Prefeito, por intermédio dessa Casa, a fim de não criar polemica, desnecessaria no meu entender, vez que, havia necessidade da retificação e assim a transação não concretizada pelo ex-Prefeito, chegaria ao seu desiderato, tendo em vista a necessidade de ser usada outra faixa do mesmo terreno.

Levantada a posição da metragem dos lotes da municipalidade em relação as faixas de terreno do sr. Cantonilho, bem como os pés de café arrancados para aqueles serviços, chegou-se a conclusão de uma simples permuta, vez que, os valores são equivalentes como segue:-

Lotes de nºs 7,9,10,11,12,13 e 14 da quadra nº 1.....	10.832 mts ²
10.832 mts ² quadrados a Ncr.\$ 0,20 o metro.....	Ncr.\$ 2.166,40
<u>Sr. Cantonilho Ferreira da Silva</u>	

Área inutilizada pela Municipalidade com as duas faixas:- em forma triangular 70x80 no total de 2.800 mts ² a Ncr.\$ 0,20 por metro.....	Ncr.\$ 560,00
80 pés de café na 1a. abertura	
<u>95 pés de café na 2a. abertura</u>	
= 195 pés a Ncr.\$ 9,00..	<u>Ncr.\$ 1.575,00</u>
Soma.....	Ncr.\$ 2.135,00

Após o que acima foi exposto, nada mais deveria fazer este executivo o que foi feito, isto é, remeter o projeto de lei para a permuta.

Estranhou mais este executivo a manifestação do ex-Prefeito no caso em apreço, vez que, deveria ter ele chegado ao fim da transação o que não fez, não fazendo este executivo qualquer mau juízo em relação ao ocorrido.

Quero aqui esclarecer de que, particularmente sempre fiz as minhas transações as claras a não as escuras, muito menos iria fazer uma em



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EM 16 de março de 1970.

OF. N.º 111/70

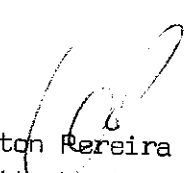
ASSUNTO:

(continuação)

em que se trata de uma transação do poder público, o qual muito me honra ser seu representante.

Todas as transações ou combinações iniciadas e não complementadas pelo ex-Prefeito, este executivo sempre teve um lema, o de dar a sua continuidade se elas fossem de interesse público, deixando assim de lado a politicagem.

Aproveito da oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.


Milton Rereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

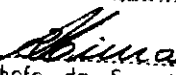
Dr. Mário Gonçalves Gâmero

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. 49 do respectivo livro
Secretaria, 16 de março de 1970


Chefe da Secretaria

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 41/69

No exercício findo, o sr. Prefeito encaminhou à esta Casa para aprovação o presente projeto de lei, solicitando autorização para permutar uma área de terreno com o sr. Cantionilio Ferreira da Silva, a fim de ser construída uma estrada de rodagem.

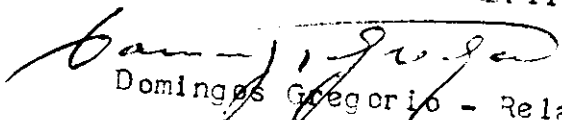
Na oportunidade solicitamos informações de S.Excia. a respeito da área necessária à construção e ampliação da estrada, bem como da área a permutar.


Recebidas as informações a 16 de março do corrente ano, cujas informações nos satisfaz, uma vez que, ficou esclarecido que, na administração anterior a estrada foi construída e na atual administração, a mesma estrada foi retificada para maior facilidade do trânsito de ligação entre esta cidade e o Bairro do Morro Azul.

É legal o projeto e também de justiça, pois, o atual proprietário não poderá ficar prejudicado com a divisão de sua propriedade, considerando a pequena área de que a mesma é formada.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de Abril de 1970.


Domingos Gregório - Relator

Seções: 

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de lei nº 41/69

O presente projeto de lei foi enviado pelo Sr. Chefe do Executivo no ano legislativo anterior, e mesmo assim há no Orçamento vigente recurso hábil; portanto, quanto ao seu aspecto orçamentário nada há objetar-se.

Quanto ao problema financeiro, esta Comissão necessita de laudo de avaliação prévia, pois ao contrário, nenhum membro desta Comissão estará em condição de dar parecer, pois lhe falta elemento essencial.

O artigo 64 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), é bem claro, quando se trata de aquisição de bens imóveis ou permuta, motivo porque este relator sugere ao plenário que se adie a votação do presente projeto, até que o mesmo seja acompanhado do laudo de prévia avaliação pela Comissão Especial designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1970.


Dr. Jorge Tamura - Relator

Pompéia, em 5 de Maio de 1.970.
Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de
POMPÉIA

Presado Senhor

Pelo officio nº 111/70, de 16 de março ultimo, o senhor Prefeito Municipal, em resposta a consulta formulada pelo illustre vereador Domingos Gregório, a respeito do projeto de lei nº 41/69, dispende sobre terrenos - nas zonas urbanas e rurais, em que são interessadas a Prefeitura e o senhor Cantionilio Ferreira da Silva, - prestou, sua Excelência, diversas informações, nas quais, diz respeito a minha administração como ex-Prefeito.

E, justamente por esse motivo, cumpre-me esclarecer, e que na realidade se passou, em minha gestão como Prefeito, no assunto em pauta, para que essa Casa fique perfeitamente capacitada para julgar o mencionado projeto de lei.

Ao projetar a retificação dessa estrada, necessario se fez entrar em entendimentos com os três proprietarios de terrenos, por onde passaria a retificação, cujos proprietarios são os senhores Manoel Mendonça, Nassib Mussi, e Cantionilio Ferreira da Silva.

Na ocasião, nenhum desses proprietarios fez quaisquer exigencia e sobre indenizações, pela passagem da mencionada estrada sobre suas propriedades, a não ser o senhor Cantionilio Ferreira da Silva, que possui cafeeiros plantados em terrenos urbanos de propriedade da Prefeitura, e qual pretendia a legalização dessas terrenos para o seu nome, pois de contrario - nunca pederia ele vender a sua propriedade.

Prentifiquei-me a proceder a legalização, desde que, o terreno utilizado pela Prefeitura na retificação da estrada, a exemplo dos outros dois proprietarios, nada fosse pago pela Prefeitura ao senhor Cantionilio, e este pagasse, á municipalidade, o valor dos terrenos de propriedade dos, que na época, apesar de ainda não haver sido avaliados, foi estimado em aproximadamente Nr. \$ 1.000,00, com o que estava, referido senhor, de acôrde.

Si tivessesmos de pagar agô proprietarios, da maneira era exposta pelo atual Prefeito, então deixaria de ser interessante, para a Prefeitura a retificação, e ela não seria feita, pois ficaria bastante dispendiosa.

E si o atual Prefeito pretender agir da maneira exposta, por ele, ou seja doar gratuitamente, os terrenos urbanos ao senhor Cantionilio, em troca da faixa de terra utilizada pela Prefeitura, correrá, ela o risco de lhe ser exigida pelos outros dois proprietarios, importancias proporcionais que são em áreas superiores a usada do senhor Cantionilio, conforme quadro anexo.

Segunde a avaliação do atual Prefeito, as indenizações, caso, os

DEMONSTRACÃO DOS TERREÇOS E CAFEIROS UTILIZADOS E DEVOLVIDOS

PROPRIETARIOS

	TERRENO MÊS?		CAFE' PES		TERRENO DEVOLVIDO SEM OS CAFEIROS MÊS?	CAFEIROS ELIMINADOS DEVOLVIDO O TERRENO	SITUAÇÃO ATUAL		
	SITUAÇÃO	ANTIGA	ATUAL	ANTIGA			ATUAL	CAFE' ELIMINADO	CAFE' ARRANCADO DE DE VOLVIDO
MANOEL MENDONÇA	2.196	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	2.196	-0-	-0-
MASSIB MUSSI	610	470	52	74	610	52	470	74	52
CANTIONILIO F SILVA	540	480	74	38	510	74	480	38	74

RESUMO

MANOEL MENDONÇA
 FOI OCUPADO 2.196 M² DE TERRENO E NÃO EXIGIU DE INDENIZACÃO.
 MASSIB MUSSI
 PERDEU 470 M² DE TERRENO E 126 PES DE CAFE', SENDO QUE O TERRENO O TERRENO ONDE ESTAVAN 52 PES DE CAFE' LHE FOI DEVOLVIDO
 CANTIONILIO F. SILVA
 PERDEU 480 M² DE TERRENO E 112 PES DE CAFE' SENDO QUE O TERRENO ONDE ESTAVAN 72 PES DE CAFE' LHE FOI DEVOLVIDO

os proprietarios exigissem, seria a seguinte, aproximadamente:

Mambel Mendonça - 2.196,00 mts.2 a Ncr.\$ 0,20NCR.\$ 439,20

Nassib Mussi - Com área de terreno utilizada e cafeeiros em quantidade superior a de senhor Cantionilio, (deverá ser uma importancia superior a ncr.\$ 2.135,00

Cantionilio Ferreira da Silva: (segundo avaliação de Prefeito) ...2.135,00

Cupre-me ainda esclarecer que a avaliação de senhor Prefeito nos parece irreais, pois quando se avalia pés de café, no preço por ele estimado, se entende inclusive todas as benfeiterias existentes na propriedade rural, tais como casas, terreiros, pastos, área para culturas periodicas, etc.. Não é o caso de senhor Cantionilio de qual, somente foi utilizado café sem benfeiterias.

Contestamos as inferências de senhor Prefeito, quanto aos pés de cafés arrancados da área de senhor Cantionilio, pois, na primeira abertura arrancamos 74 pés de café e não 80, e na segunda abertura, foram arrancados apenas 38 pés e não 95 pés. Alem de mais foi devolvida pelo senhor Prefeito a área de terreno onde foram arrancados os cafeeiros na primeira abertura.

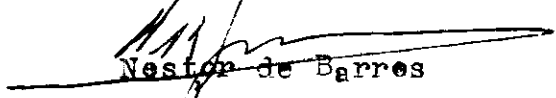
Não é correto avaliar o pé de café a Ncr.\$ 9,00, e separadamente, as terras ocupadas pelos mencionados cafeeiros como foi feito pelo senhor Prefeito. O certo seria o seguinte, isto usando os valores estimados pelo senhor Prefeito, com relação ao senhor Cantionilio:

Historico	Deve	Haver
38 pés de café com o respectivo terreno onde se localiza o atual traçado a Ncr.\$ 9,00		342,00
74 pés arrancados , e devolvidos os terrenos, a Ncr.\$ 4,50		333,00
10.832 mts.2 dos lotes de terreno urbanos, de propriedade da Prefeitura	2.166,40	
B a l a n ç o	<u>2.166,40</u>	<u>1.491,40</u>
		<u>2.166,40</u>

Importancia a ser paga pelo sr. Cantionilio á Prefeitura 1.491,40

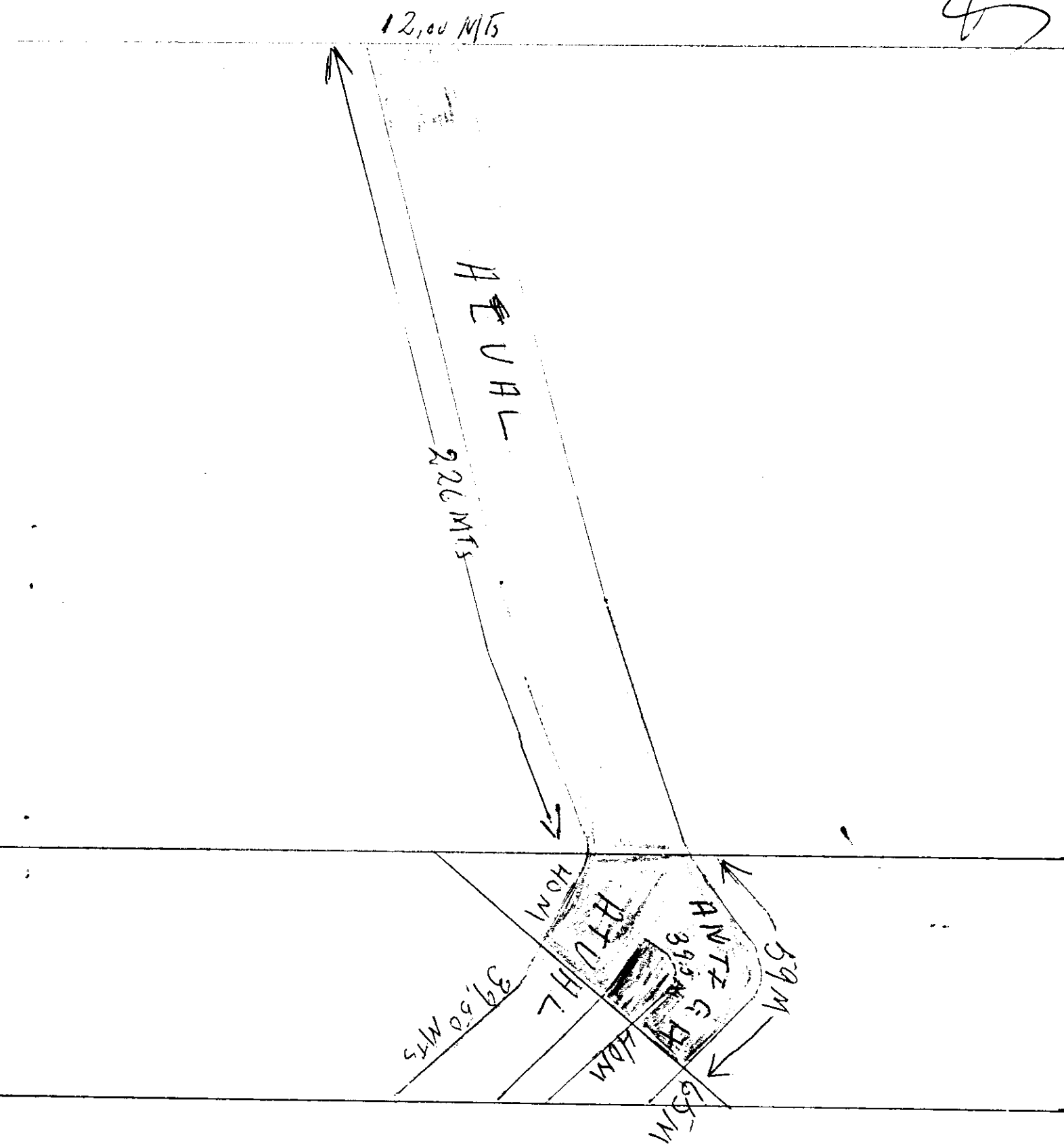
Anexo estamos juntado um croquis da área de terreno objeto da reificação da mencionada estrada.

Reitere os protestos de estima e apreço.


Nestor de Barros
Vereador.

CROQUIS DA RETIFICAÇÃO DA ESTRADA EM
QUE É INTERESSADO O SR. CANTONILIO

4



- MANOEL MENDONÇA - 2.196 MTS².
- NASSIB MUSSI - NOVA 470 MTS² - ANTIGA - 610 MTS².
- NASSIB MUSSI - 64 PES DE CAFE COM RESPECTIVO TERRENO NA POSSE DO PROPRIETARIO.
- CANTONILIO - NOVA 480 MTS² - ANTIGA 540 MTS² - DEVOLVIDO
- CANTONILIO - 26 PES CAFE COM RESPECTIVO TERRENO NA POSSE DO PROPRIETARIO.